

A DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:
ESTUDO DE CASO NA EMPRESA METALÚRGICA AÇO E SILVA LTDA

Arno Uszacki

Possui graduação em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1981), Especialização em Administração de Empresas pelo Instituto Mackenzie (1984) e Mestrado em Controladoria pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS (2006). Atualmente é professor titular da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas São Judas Tadeu; empregado - Alimur Alimentos do Uruguay Ltda; professor titular - Cesuca Faculdade Inédi e professor titular da Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste.

Aline Santos Silva

Graduanda em Ciências Contábeis - Cesuca

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo fazer uma análise na nova forma de tributação do INSS patronal devido às mudanças implantadas pelo Governo Federal com a vigência da Lei 12.546/2011 de 14 de Dezembro de 2011. Será visto a abrangência da Lei e os setores de atividades empresariais que foram enquadradas no novo método. Na prática será demonstrada a nova sistemática de cálculo do INSS patronal, o estudo será desenvolvido em uma empresa do ramo da indústria metalúrgica, localizada na Cidade de Cachoeirinha – Rio Grande do Sul. A questão do Problema se conduz: **Este novo método de cálculo irá beneficiar a empresa objeto deste estudo?** Para resolução deste problema será feito um estudo, colocando em prática a desoneração, analisando os documentos necessários como: a relação de faturamento e folhas de pagamento do período anual de 2013. A pesquisa terá um comparativo dos cálculos, para verificar qual foi o impacto que tal proposição trouxe sobre a empresa.

Palavras-chave: Lei 12.546/2011; desoneração; indústria metalúrgica.

ABSTRACT

This article aims to analyze the new form of taxation INSS due to changes implemented by the Federal Government with the enactment of Law 12.546/2011 of 14 December, 2011. The scope of the Act and the sectors of business activities that were framed in the new method will be seen. Will be demonstrated in practice the new system of calculation of the INSS, the study will. Developed in a branch company of the metallurgical industry, located in the City

of Cachoeirinha- Rio Grande do Sul Problem The issue of driving: This new calculation method will benefit the company object of this study? To solve this problem a study will be done by putting into practice the exemption, analyzing the documents required the ratio of revenues and payrolls annual period of 2013. The research will have a comparative calculations to check what was the impact that such a proposition brought about the company.

Keywords: Law 12.546/2011; exoneration; metallurgical industry.

1 INTRODUÇÃO

A carga tributária no Brasil é considerada alta em relação a tributação mundial conforme estudo do IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário). De acordo com Oliveira (2010, p. 3) “O elevado montante de tributos pagos pelas pessoas jurídicas requer um adequado e constante gerenciamento dos gastos ao longo de todo ano-calendário”.

A redução dos custos é uma necessidade que cada empresa brasileira busca devido à alta competitividade no mercado, pensando-se nisso o programa do Governo Federal inseriu no Brasil um novo método em Agosto/2011, a Desoneração da Folha de Pagamento com o objetivo de beneficiar as empresas exclusivamente na substituição da base de cálculo da contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20% sobre o total de remunerações pago aos trabalhadores, sócios e autônomos, pela contribuição previdenciária sobre receita bruta (CPRB), (SANTOS; MACHADO, 2013, p. 596).

Com fim de avigorar a economia brasileira, oportunizar as empresas tanto no mercado interno como no mercado internacional. De acordo com Santos

O Governo Federal tomou varias medidas buscando desonerar investimentos e exportações, aumentar recursos, ampliar financiamentos, estimular pequenos negócios, desenvolver tecnologia nos setores produtivos, ampliar a defesa comercial e aumentar a qualificação profissional dos trabalhadores. (SANTOS; MACHADO, 2013, p. 596)

Inicialmente a legislação previa a aplicação no período de 1.12.2011 a 31.12.2014, indicava-se que atingindo este prazo o cálculo da contribuição previdenciária patronal poderia voltar a ser calculada sobre os 20% da folha de pagamento, mas há indícios que esta nova fórmula poderá ser prorrogada. Com base em uma reportagem do Jornal do Comércio em maio de 2014, o ex-secretário executivo do Ministério da Fazenda e professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) Nelson Barbosa argumenta que a presidente Dilma Rousseff fará a

coisa certa se prorrogar por mais um ano a desoneração da folha de pagamento. Argumenta Barbosa que:

A receita do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) está prevista para crescer 12,9% neste ano. Se retirar dessa taxa de crescimento as compensações de Tesouro Nacional, a arrecadação do INSS vai crescer perto de 8%. É cedo ainda para decretar se a desoneração foi um sucesso ou um fracasso. (BARBOSA, 2014, p. 6)

A desoneração é um processo obrigatório e não opcional, devido os produtos e as atividades previstas em Lei recolherem obrigatoriamente seu INSS sobre a receita bruta e não mais pelas remunerações.

O governo federal estabeleceu os seguintes critérios para incluir as empresas neste regime: Pelo tipo de atividade da empresa e pelo tipo de produto que a empresa fabrica, estes critérios são avaliados para identificar o tipo de percentual 1% ou 2% que a empresa irá recolher sobre a receita bruta.

A Receita Federal a fim de estabelecer a forma de se utilizar a receita bruta com a base de cálculo, estipulou algumas normas que devem ser seguidas para a realização do cálculo, “Podem ser excluídos da receita bruta os valores relativos à: receita bruta de exportações; vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos; IPI, quando incluído na receita bruta; e ICMS ST, quando cobrado pelo vendedor dos bens na condição de substituto tributário” (Santos, 2013, p.596). Inicialmente foram incluídos no sistema alguns segmentos da economia como as indústrias de couro e calçados, as empresas de tecnologia da informação (TI), as empresas de tecnologia da informação e comunicação (TIC). No mês de abril mais setores foram alcançados pela medida: autopeças, móveis e materiais elétricos, em Setembro de 2012 mais 25 setores se enquadraram na lista, assim com a medida provisória nº 563/2012, convertida Lei nº 12.715/2012 determinou que até 31.12.2014 empresas de vários setores da economia passaram por esta mudança. (SANTOS; MACHADO, 2013, p. 600; RIBEIRO, 2013, p. 5).

Com base na Instrução Normativa RFB Nº 1.436 de 30.12.2013 – DOU de 02.01.2014, dispõe sobre a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), destinada ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devida pelas empresas referidas nos art. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. As contribuições previdenciárias das empresas que desenvolvam as atividades relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.436 de 30.12.13, ou produzam os itens listados no Anexo II da

referente instrução, incidirão obrigatoriamente sobre o valor da receita bruta, em substituição à cota patronal de 20% incidente sobre a folha de pagamento.

As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) deverão considerar o CNAE principal, este enquadramento será efetuado pela atividade econômica principal, assim considerada, dentre as atividades constantes no ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida ou esperada.

A “receita auferida” será apurada com base no ano-calendário anterior que poderá ser inferior a 12 meses, quando se referir ao ano de início de atividades da empresa. E a “receita esperada” é uma previsão da receita do período considerado e será utilizada no ano-calendário de início de atividades da empresa. E para fins do disposto a base de cálculo de CPRB será a receita bruta da empresa relativa a todas as suas atividades, não sendo aplicada a proporcionalidade.

Destarte, pergunta-se: Este novo método de cálculo irá beneficiar a empresa objeto deste estudo?

Para responder esta questão, considerando como objetivo geral demonstrar a aplicação do novo cálculo à contribuição previdenciária patronal, os procedimentos que deverão ser observados para a realização do cálculo, observando o faturamento da empresa e seguindo as normas que foram estipuladas, analisando como o cálculo era realizado antes de ser enquadrada na desoneração e como o processo será calculado com base na Lei, apresentando e apurando os resultados.

Tendo como objetivo específico à pesquisa sobre a legislação vigente a este respeito e fórmula de aplicação prática, concluindo com o comparativo de valores apurados pela fórmula anterior e a originada pela nova sistemática.

O presente estudo classifica-se como uma abordagem de pesquisa quantitativa e qualitativa, sobre uma pesquisa exploratória e estudo de caso. Os processos serão aplicados em uma empresa no ramo da indústria metalúrgica, enquadrada na legislação vigente sobre o tema.

A escolha deste tema foi motivada devido a autora trabalhar no setor administrativo pessoal e de estar vivenciando no dia a dia com empresas que passam por este processo da desoneração na folha de pagamento.

Este artigo está estruturado em cinco seções, sendo primeiramente a introdução; a segunda apresenta-se o referencial teórico inerente ao tema de estudo da desoneração da folha de pagamento; a terceira seção demonstra-se os principais métodos de pesquisa; a quarta desenvolve-se na demonstração da análise dos resultados, seguido das considerações finais como a quinta seção. Ao final destes tópicos têm-se as referências bibliográficas utilizadas para desenvolver este estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A TRIBUTAÇÃO DA FOLHA NO ASPECTO PATRONAL

Antes de ser reformulada uma nova tributação da contribuição Previdenciária Patronal – CPP o cálculo era integrado sobre o percentual de 20% sobre salários, férias, 13º salário, pró-labore, autônomos, contribuintes individuais, trabalhadores avulsos e qualquer outro tipo de remuneração mencionada na Lei nº 8.212/91, art. 22, incisos I e III.

Com a nova formulação do cálculo a desoneração tem o maior objetivo a substituição parcial do INSS Patronal sobre a folha de pagamento de salários por uma tributação mensal sobre o faturamento das empresas, buscando a diminuição dos gastos com funcionários e suprir o déficit na arrecadação com o aumento dos impostos calculados com base no faturamento das organizações.

Conforme a proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 233/2008, foi responsável de encaminhar a última sugestão de reforma tributária do Governo Federal e assim o assunto ganhou espaço no planejamento federal. Conforme relata Lunelli:

As mudanças previstas na Proposta de Emenda Constitucional 233/08 visam, segundo o governo, a redução da quantidade de tributos que oneram a produção, a desoneração da folha de pagamento e a simplificação do sistema tributário brasileiro; mas nada é tão simples como parece e logicamente não podemos esperar outra atitude do governo, que não mais uma tentativa de aumentar a arrecadação tributária que vem batendo sucessivos recordes de arrecadação. A desoneração proposta para a folha de pagamento prevê que as empresas não mais recolham o salário-educação que hoje é cobrado à alíquota de 2,5% sobre o valor da folha. Existe ainda a proposta de redução da alíquota para a contribuição à Previdência Social por parte das empresas. A intenção é reduzir um ponto percentual ao ano da atual alíquota de 20% até chegarmos em 14%, e aqui está outra grande armadilha do governo. Enfim, está se construindo mais um cenário de aumento tributário e as

transferências de arrecadação estão sendo disfarçadas de "desonerações". O governo abriu os olhos para as "manobras empresariais" a fim de reduzir a pesada carga tributária e então começa a apertar o cerco e mostrar mais uma vez a voracidade e a ganância em arrecadar tributos.

Na tabela 1 esta uma demonstração de como era o desenvolvimento do cálculo antes da elaboração da nova Lei.

Tabela 1- Demonstração de fechamento final da folha de pagamento para o cálculo patronal

Demonstração do Cálculo do INSS Patronal antes da Lei 12.546/2011	
Folha de Pagamento Resumo Mensal (Base de Cálculo)	
Empregados	18.000,00
Empregadores	3.000,00
Autônomos	2.000,00
Total	23.000,00
Cálculo	$23.000 \times 20\% = 4.600,00$
Valor de contribuição do INSS Patronal = 4.600,00	

Fonte: A autora.

2.2 O SIMPLES NACIONAL X DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme relata Zanghelini

Na especificação dos dados agregados requisitados à RFB (Receita Federal do Brasil), foi solicitada a exclusão das empresas optantes pelo Simples, tendo em vista que esses contribuintes já são submetidos a um Regime Diferenciado. (ZANGHELINI, 2013, p. 17)

Mas conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.436 de 30.12.2013 o valor devido pelas empresas que optem pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação das tabelas estipuladas com base na atividade desenvolvida, há tabelas para os ramos de Comércio, Indústria, Serviços e Locação de Bens Móveis, Serviços e Demais Atividades de Prestação de Serviços.

Será aplicada a CPRB à empresa que seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) desde que:

- I - Esteja sujeita, mesmo que parcialmente, à contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento, na forma prevista no § 5º-C do art.18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou seja, anexo IV do Simples; e
- II - Sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, esteja enquadrada nos grupos 412, 432, 433 ou 439 da CNAE 2.0.

Em relação às empresas acima citadas:

- I - A receita bruta será considerada a receita recebida no mês, no caso de empresas optantes pelo Simples Nacional que tenham optado na forma regulamentada pelo Comitê Gestor de Simples Nacional (CGSN), pelo regime de caixa de apuração de receitas;
- II - A CPRB deverá ser informada, a partir do período de apuração (PA) janeiro de 2014, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional por endereço eletrônico.

2.3 EMPRESAS DO SIMPLES EM ANEXO CONCOMITANTES

Com base em uma publicação da Fiscosoft a IN nº 1.436/2013 informa que a microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que esteja de acordo com as condições previstas e exerça, concomitantemente, atividade enquadrada no Anexo IV em conjunto com outra atividade enquadrada em um dos Anexos I a III e V do Simples, contribuirá na forma prevista:

- I - Na CPRB, com relação à base de cálculo referente à parcela de receita bruta auferida nas atividades enquadradas no Anexo IV, à alíquota de 2% (dois por cento);
- II - Nos Anexos I a III e IV, com relação às parcelas da receita bruta relativas às atividades listadas nesses Anexos.

2.4 O PLANO BRASIL MAIOR – MP Nº 540/2011

Complementando o Plano Brasil Maior o Governo Federal lançou em agosto de 2011 a modalidade de desoneração da folha de pagamento, integrada na Medida Provisória – MP nº 540/2011 convertida na Lei 12.546/2011, que se caracteriza pela substituição integral da contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento, por um tributo incidente diretamente sobre o faturamento. No início do projeto foram estabelecidas inicialmente as alíquotas de 2,5% para o setor de tecnologia da informação e para o segmento têxtil e de calçados a alíquota de 1,5%.

Na Lei nº 12.546/2011 a MP nº 540/2011 foi modificada, e teve um acréscimo no rol de empresas abrangidas pela desoneração. De acordo com sítio Brasil Maior:

O Plano adotará medidas importantes de desoneração dos investimentos e das exportações para iniciar o enfrentamento da apreciação cambial, de avanço do crédito e aperfeiçoamento do marco regulatório da inovação, de fortalecimento da defesa comercial e ampliação de incentivos fiscais e facilitação de financiamentos para agregação de valor nacional e competitividade das cadeias produtivas.

2.5 O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO X DESONERAÇÃO

O programa gerador do FGTS, denominado Sefip/Gefip ainda não está provendo a desoneração parcial, para que possamos entregar a declaração e envia-la com segurança o cálculo da Desoneração tem de ser informado no campo de compensação, alguns softwares fazem a importação da folha de pagamento já constando estes valores a serem compensados, outros precisam ser informados manualmente.

Conforme uma reportagem de Roberta Mello ao Jornal do Comércio de Abril de 2014 relata que o Contador e Coordenador da Comissão de Estudos de Organizações do Conselho Regional de Contabilidade (CRCRS), Márcio Schuch, falou sobre o assunto, relatando que a situação é “burocrática e onerosa para os contadores”.

A liberação da folha de pagamento passou a depender da Contabilidade para apurar os percentuais devidos sobre a receita auferida e fazer o fechamento dos impostos apurados devido à folha de pagamento, mas como o prazo para a entrega da GFIP é dia 07 de cada mês, o tempo concedido para realizar este trabalho tornou-se escasso, devido esforços a serem submetidos para realização do cumprimento.

2.6 VANTAGENS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. Com a redução dos encargos previdenciários será gerado mais empregos.
2. E mais 56 segmentos da indústria, do comércio, dos serviços e dos transportes foram beneficiados.

Com base na reportagem do Jornal do Comércio de 28 de Maio de 2014, a presidente Dilma Rousseff anunciou a empresários que vai autorizar a desoneração permanente da folha de pagamento para todos os setores que já são contemplados pelo benefício. O ministro da Fazenda, Guido Mantega, admitiu que o ingresso de novos setores na política de desonerações, pode ocorrer nos próximos anos para aumentar a competitividade à economia brasileira. Mantega relatou que:

A desoneração faz parte do orçamento de 2014 e, em 2015 estará no orçamento, objetivo que tomamos quando implantamos essa desoneração é reduzir custos, reduzir custos trabalhistas, sem prejudicar os trabalhadores, mantendo salários no patamar que estavam. Desde o início da implantação da desoneração o emprego no Brasil só cresceu, não houve demissões, os setores empregaram mais que os setores que não tiveram esse benefício. O Brasil continua com baixíssimo emprego, muito próximo do pleno emprego.

Tabela 2 - Setores acrescentados no período de Julho de 2013 a Janeiro de 2014

Setor	Segmentos	Alíquota Fixada
Serviços	Suporte Técnico Informática	2%
Serviços	Empresas Jornalísticas	1%
Construção	Construção Civil: empresas de construção e de obras infraestrutura	2%
Comércio	Comércio Varejista	1%
Indústria	Manutenção e reparação de embarcações; borracha; obras de ferro fundido; ferro ou aço; cobre e suas obras; alumínio e suas obras; obras diversas de metais comuns; reator nuclear, caldeiras, máquinas e instrumentos mecânicos e suas partes.	1%
Transportes	Transporte rodoviário de carga; transporte ferroviário de cargas; carga, descarga, e armazenagem de contêineres.	1%
Transportes	Transporte metro ferroviário de passageiros.	2%

Fonte: Jornal do Comércio, Porto Alegre, mai. 2012.

2.7 DESVANTAGENS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. Bitributação, sendo que a Receita Bruta já é à base de cálculo e fato gerador de incidência de PIS, COFINS e ICMS.

Conforme matéria publicada no Jornal do Comércio de 29 de Maio de 2014 a advogada Mariana Porto Koch, do escritório Koch Advogados Associados, conseguiu vitória na 14ª Vara Federal, onde o Juiz Alexandre Rossato da Silva Ávila, concedeu-lhe mandado de segurança e determinou a exclusão do ICMS no recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta determinada pelo Plano Brasil Maior (artigo 8º da Lei 12.546/2011). Seus clientes não precisam mais fazer o recolhimento da contribuição previdenciária com a inserção do ICMS como vinha exigindo o fisco.

2. No futuro o governo poderá aumentar as alíquotas de INSS sobre a Receita Bruta.

Na reportagem de Roberta Mello ao Jornal do Comércio em abril/2014, pesquisas revelam que em Janeiro e Fevereiro do ano de 2014, deixaram de entrar nos cofres públicos R\$ 3,59 bilhões em função do benefício concedido a diversos setores da economia. Em relação ao ano de 2013, o montante foi de 1,6 bilhão.

2.8 GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – (GPS)

O recolhimento deste imposto continuou sendo abrangido pelos encargos que já eram compostos (TERCEIROS, RAT, FAP), as empresas enquadradas na desoneração da folha de pagamento, sofreram alterações somente na formulação do cálculo da parte patronal da empresa, ou seja, no recolhimento dos 20% de INSS patronal, os restantes dos encargos continuaram sendo calculados sem mediante alterações sobre o reflexo da desoneração.

A Guia de Previdência Social (GPS) conforme a Lei 8.212/91 da Legislação Previdenciária, nas conformidades da Lei as empresas são obrigadas a contribuir mensalmente para previdência social.

O recolhimento deste imposto não é devido quando o valor for inferior a R\$ 10,00. Como sendo por Santos e Machado:

Está vedada a utilização de documento de arrecadação previdenciária de valor inferior a R\$ 10,00. Assim, a contribuição previdenciária devida que, no período de apuração, resultar valor inferior a R\$ 10,00 deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a esse valor, quando então, deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. (SANTOS; MACHADO, 2013, p. 594)

Este documento de arrecadação deverá ser recolhido até o dia 20 de mês seguinte, quando não houver expediente bancário no dia 20 por consequências de feriados e finais de semana, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil.

2.9 CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA- CPRB

Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.436 de 30.12.13 o cálculo da Contribuição Previdenciária da Receita Bruta deverá ser realizado observando as empresas que se dedicam a outras atividades, além das relacionadas no Anexo I ou que produzam outros itens, além dos listados no Anexo II, a alíquota será aplicada correspondente conforme o caso.

Quando a parcela da receita bruta relativa a atividades não sujeitas à CPRB, aplicam-se os 20% sobre a folha de pagamento, reduzindo o valor das contribuições referidas ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas no Anexo I. O valor da receita bruta decorrente de exportações será computado no cálculo da proporcionalidade, tanto na receita bruta de atividades não relacionadas quanto na receita bruta total.

As empresas que nos meses em que auferirem apenas receita relativa às atividades ou produção de itens:

- I - Listados, respectivamente, nos Anexos I e II, deverão recolher a CPRB sobre a receita bruta total, não sendo aplicada a proporcionalização;
- II - Não relacionados nos Anexos I e II, deverão recolher as contribuições sobre a totalidade da folha de pagamento.

Em Agosto de 2012, determinou-se uma regra de proporcionalização que se aplica somente nas empresas que se dediquem às atividades do Anexo I, ou produzam os itens listados no Anexo II. Se a receita bruta das atividades ou produção de itens for inferior a 95% (noventa e cinco por cento) da receita bruta total. Caso seja ultrapassado ao limite de 95%, a

CPRB será calculada sobre a receita bruta auferida no mês. Nos meses em que não auferirem a receita, as empresas não estão obrigadas a recolher as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.

2.10 A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL (CPP) SOBRE O 13º SALÁRIO

Com base em uma publicação da Fiscosoft acessado ao sitio em Janeiro/2014, foram estabelecidas no ano de 2011, regras específicas para a contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

Defini-se que a contribuição previdenciária sobre o 13º salário a cargo da empresa no ano de 2011 estava sendo substituída por contribuição sobre o valor da receita bruta e não incidiria sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do décimo terceiro salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos referente à competência dezembro de 2011. Se tratando de empresas que se dedicavam a outras atividades, além da fabricação dos produtos classificados na TIPI era necessário:

a) aplicar a alíquota de 20% (vinte por cento), sobre o valor de 1/12 (um doze avos) do 13º salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos, referente à competência dezembro de 2011, reduzindo-se o valor da contribuição a recolher do percentual resultante da razão entre:

b.1) a receita bruta de atividades não relacionadas à fabricação dos produtos mencionados;

b.2) a receita bruta total relativa ao mês de dezembro de 2011.

Sobre o saldo do valor do 13º terceiro salário relativo às competências anteriores a dezembro de 2011, incidiu a contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20% (vinte por cento), sem considerar a receita bruta auferida pela empresa.

A Medida Provisória nº 563/2012, sendo publicada, definiu-se que relativamente aos períodos em que a empresa não contribuir na forma instituída pelos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 (substituição do INSS patronal pela receita bruta), as contribuições

previdenciárias patronais, previstas no art. 22 da Lei nº 8.212/1991 irão incidir sobre o décimo terceiro salário, aplicadas de forma proporcional.

Com a publicação da Lei nº 12.715/2012 foi definido que, para fins de cálculo da razão aplicada ao 13º (décimo terceiro) salário, será considerada a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano-calendário.

2.11 SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA – RETENÇÃO DE 3,5%

De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.436 de 30.12.13 em caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos a cessão de mão de obra, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Antes de ter a desoneração todas as empresas recolhiam o percentual de 11% sobre o imposto do INSS. Com base na reportagem da FiscoSoft em Janeiro de 2014 passou a recolher os 3,5%:

- a) Em Agosto de 2012, as empresas que prestam os serviços de tecnologia da informação (TI), tecnologia da informação e comunicação (TIC), call center e atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados;
- b) Empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) 2.0;
- c) Em 1º de Janeiro de 2013, empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional enquadrada nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0;
- d) Em 1º de Abril de 2013, empresas de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral;
- e) Em 1º de Janeiro de 2014 empresas que realizam operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados, enquadradas nas classes 5212-5 e

5231-1 da CNAE 2.0, e de construção civis de obras de infraestrutura enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0.

Esta nova regra passou a avigorar em agosto de 2012, com exceção das empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, intermunicipal em região metropolitana, intermunicipal, interestadual e internacional, enquadradas nas classes 4921-3 e 4922-1 da CNAE 2.0, que entraram nas regras da desoneração em 01/2013.

Com base na Instrução Normativa RFB nº 1.436 de 30.12.13 no caso de contratação de empresas para prestação de serviços a que se refere à alínea “c” do inciso III, no período de 19 de Julho a 31 de Outubro de 201, o percentual da retenção será de 3,5% (Três inteiros e cinco décimos por cento) somente se a empresa contratada optou por antecipar a sua inclusão na tributação substantiva.

Se a empresa contratada não optar por antecipar a sua inclusão na tributação substantiva, a retenção, no período de 03 de Junho a 31 de Outubro de 2013, será de 11% (onze por cento). A empresa prestadora de serviços deverá comprovar a opção por antecipar sua inclusão na tributação substantiva, fornecendo à empresa contratante declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma do caput dos art. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, conforme modelo previsto no Anexo III.

2.12 DARF – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS

A forma de se recolher esta contribuição da substituição à contribuição previdenciária patronal (20%), passou a ser um documento de DARF tendo os seguintes códigos com base no (Ato Declaratório Executivo Codac nº 86/2011 com alterações do Ato Declaratório Executivo Codac nº 33, de 17 de abril de 2013).

1. Recolhimento no código 2985 para as contribuições Previdenciárias Sobre Receita Bruta do respectivo **Art. 7º da Lei 12.546/2011;**

Art. 7o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

1. Recolhimento no código 2991 para as Contribuições Previdenciárias Sobre Receita Bruta - **Art. 8º da Lei 12.546/2011.**

Art. 8o Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013).

O vencimento deste documento de arrecadação é no dia 20 (vinte) do mês subsequente à competência.

3 METODOLOGIA

A metodologia científica na elaboração de pesquisas é de extrema importância no desenvolvimento de trabalhos de conclusão de graduação e pós-graduação. De acordo com Pereira:

O trabalho acadêmico, que representa a síntese de esforço do pesquisador, é um requisito parcial para a obtenção de títulos. A ideia dos trabalhos científicos surgiu a partir da necessidade imposta pela competitividade no campo de trabalho, que exige do homem reflexão, capacidade de expor suas ideias e, principalmente, habilidade para compor suas propostas ou mesmo seus projetos vinculados ao seu cotidiano comunitário e profissional. (PEREIRA, 2007, p. 3)

O método de pesquisa precisa ser definido pelo pesquisador para verificar a veracidade dos fatos e explicar de maneira consistente dos fenômenos abordados. Os dois grandes métodos existentes são: Quantitativo e o Qualitativo, estes dois métodos se diferenciam pela maneira de se abordar o determinado problema, este método necessita estar compatível com o tipo de estudo que o pesquisador pretende desenvolver em seu trabalho.

Quanto à natureza deste artigo, consiste numa pesquisa quantitativa pelas demonstrações que serão apresentadas numericamente. Segundo Pereira (2007, p.87) “Sob este enfoque tudo pode ser mensurado numericamente, ou seja, pode ser traduzido em números, opiniões e informações para classificá-las e analisá-las”. Também será abordada uma pesquisa Qualitativa sendo descritiva, onde os dados obtidos serão analisados e interpretados. Segundo Pereira:

Parte do entendimento de que existe uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido somente em números.

A interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados são básicas nos processos de pesquisa qualitativa. O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento chave.

O processo e seu significado são os focos principais de abordagem. Matias-(PEREIRA, 2007, p. 89)

O presente estudo será demonstrado como uma pesquisa exploratória, buscando informações nos livros, reportagens em um levantamento bibliográfico. Conforme Gil apud Pereira

Esse tipo de pesquisa visa proporcionar maior familiaridade com o problema com intuito de torná-lo explícito ou de construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico; análise de exemplos que estimulem a compreensão. Assume, em geral, as formas de pesquisa bibliográficas e estudos de caso. (PEREIRA, 2007, p.89)

A coleta de dados em uma pesquisa acadêmica dependerá dos objetivos que se pretende alcançar com o universo a ser alcançado. Estará relacionada com o problema, a hipótese ou os pressupostos da pesquisa e tem por fim obter elementos para que os objetivos propostos na pesquisa possam ser alcançados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O referencial teórico foi levantado através de artigos científicos publicados, referências bibliográficas da área escolhida, reportagens atuais de jornais, sítios. Para proceder com a parte prática será utilizada uma empresa no ramo da indústria metalúrgica que se enquadra na desoneração da folha de pagamento. A presente pesquisa fará o comparativo de quanto a contribuição patronal da empresa no presente estudo, passou a deixar de recolher de impostos, com o implemento da lei 12.546/2011, esboçando se a empresa deste estudo teve uma resposta positiva como a nova tributação do INSS patronal.

4.1 A FOLHA DE PAGAMENTO X DESONERAÇÃO

Tomando por base os dados do faturamento mensal da empresa Metalúrgica Aço e Silva LTDA do período de 01/2013 a 12/2013, demonstra-se os cálculos da desoneração da folha de pagamento, tendo-se com o objetivo de identificar quais foram as alterações promovidas com a implantação da lei em questão e evidenciar se a proposta da nova metodologia de cálculo do imposto patronal é mais benéfica para a empresa estudada.

Sabe-se que não existe alternativa de opção de cálculo, porém analisar as mudanças e comparar os resultados deve ser uma preocupação dos gestores para que não sejam criadas expectativas positivas ou negativas com a nova sistemática de cálculo.

O primeiro passo necessário para que possa ser iniciado o desenvolvimento deste cálculo, será consultando as NCMS do relatório de faturamento mensal da empresa, estas NCMS podem ser consultadas por uma tabela que consta no sitio da Receita Federal, para download ou pelo programa EFD- Contribuições. Se constar a NCM consultada, resulta que a mesma será desonerada, considerando-se uma atividade abrangida pela legislação, mas caso não conste, significa que ela não será desonerada, classificando-se como atividade não abrangida. Conforme acesso em Agosto/2014 ao sitio da Receita Federal o programa Sped tem como objetivo promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitando as restrições legais. A Desoneração da Folha também deve ser informada no programa do EFD-Contribuições, que trata de um arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

Com o advento da Lei nº 12.546/2011, art. 7º e 8º, a EFD-Contribuições, passou a contemplar também a escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, incidente nos setores de serviços e indústrias, no aferimento de receitas referentes aos serviços e produtos nela relacionados.

Os documentos e operações da escrituração representativas de receitas auferidas e de aquisições, custos, despesas e encargos incorridos, serão relacionadas no arquivo da EFD-Contribuições, em relação a cada estabelecimento da pessoa jurídica. A escrituração das contribuições sociais e dos créditos, bem como da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, será efetuada de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica.

IV - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de março de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos art. 7º e 8º da Medida Provisória nº 540, de 02 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 2011;

V - em relação à Contribuição Previdenciária sobre a Receita, referente aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2012, as pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos §§ 3º e 4º do art. 7º e nos incisos III a V do caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

Para que seja identificado o quanto a empresa terá de atividades relacionadas sobre a receita bruta, é realizada a divisão do somatório das atividades abrangidas, pelo valor total do faturamento mensal, com o resultado desta divisão, indicamos o quanto estas atividades relacionadas fazem parte do faturamento mensal em porcentagem.

Vejamos um exemplo:

Valores expressos em R\$

Faturamento do mês de Fevereiro/2013	1.220.520,62
Valor das Atividades Abrangidas	1.181.852,55
Valor das Atividades Não Abrangidas	38.668,07
Abrangência	$1.181.852,55 / 1.220.520,62 = 0,9683 \times 100 = 96,83\%$
Valor de Contribuição de INSS Patronal (folha)	0,00
Valor de Darf 2991:	$1.220.520,62 \times 1\% = 12.205,21$
Valor total recolhido da empresa:	12.205,21

Quadro 1: Demonstração do faturamento de fevereiro com a desoneração do INSS patronal 100%.

Fonte: A autora.

Conforme o exemplo citado no quadro número 01, devemos observar o que diz a Lei: Se as atividades sobre o faturamento, abrangerem igual ou superior a 95%, a empresa será desonerada 100%, assim neste caso será excluído o valor total que a empresa deveria contribuir dos 20% de INSS patronal calculado sobre a folha e a contribuição, deverá ser calculada e recolhida em um documento de Darf no código 2991, que será o valor de 1% sobre o total do faturamento mensal.

Mas caso o resultado identificado seja inferior aos 95%, será aplicada a proporcionalidade, que para descobrir o quanto a empresa irá contribuir de INSS patronal, será preciso dividir o valor da Receita Bruta de atividades não relacionadas com o valor do faturamento total da empresa e é sobre este cálculo que será descoberto à alíquota que será aplicada sobre o valor dos 20% de INSS patronal, que a empresa iria contribuir, logo após calculam-se os 20% sobre a remuneração de empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais e aplica-se a alíquota descoberta sobre o cálculo, neste procedimento acompanhamos o quanto a empresa irá contribuir de INSS patronal. Sendo assim a empresa contribuirá com a parte do INSS Patronal que será somada junto a GPS da empresa e também terá a contribuição do valor de 1% sobre as atividades relacionadas sobre a receita bruta, que será recolhida no documento de Darf no código 2991 da Receita Federal.

Vejam os um exemplo:

Valores expressos em R\$

Valor do Faturamento do mês de Janeiro/2013	978.674,09
Valor das Atividades Abrangidas	301.087,62
Valor das Atividades Não Abrangidas	677.586,47
Abrangência	$301.087,62 / 978.674,09 = 0,3076 \times 100 = 30,76\%$
Folha de Pagamento Base INSS Patronal	103.763,56
Valor dos 20% de INSS Patronal	$103.763,56 \times 20\% = 20.752,71$
Alíquota Aplicada Sobre os 20% de INSS Patronal	$677.586,47 / 978.674,09 = 0,692351$
Valor da Contribuição Patronal Após Desoneração	$20.752,71 \times 0,692351 = 14.368,16$
Valor da Darf Código 2991	$301.087,62 \times 1\% = 3.010,88$
Valor Total Recolhido da Empresa	17.379,04

Quadro 2: Demonstração do faturamento de Janeiro com a desoneração do INSS patronal proporcional.

Fonte: A autora.

Após se obter um desenvolvimento mais específico nos cálculos demonstrados nos quadros, será apresentada uma tabela com as demonstrações dos cálculos anuais desonerados e serão abordados os meses que foram convenientes à empresa Metalúrgica Aço e Silva LTDA.

DEMONSTRATIVOS DOS CALCULOS DA DESONERAÇÃO: PEÍODO DE 01/2013 À 06/2013							
Itens	Dados	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1	Faturamento	978.674,09	1.220.520,62	1.171.647,01	1.231.566,32	1.062.268,98	1.001.838,21
2	Atividades Abrangidas	301.087,62	1.181.852,55	1.113.421,06	1.183.946,72	1.037.697,71	985.799,18
3	Atividades Não Abrangidas	677.586,47	38.668,07	58.225,95	47.619,60	24.571,27	16.039,03
4	Proporcionalidade	30,76%	96,83%	95,03%	96,13%	97,69%	98,40%
5	Base INSS Patronal	103.763,56	96.447,35	99.529,94	101.724,70	112.201,51	125.936,13
6	Valor dos 20% de INSS Patronal	20.752,71	19.289,47	19.905,99	20.344,94	22.440,30	25.187,23
7	Alíquota Proporcional	0,692351	0	0	0	0	0
8	Valor INSS Patronal após desoneração	14.368,17	0	0	0	0	0
9	Valor a ser pago em GPS	14.368,17	0	0	0	0	0
10	Total Darf 2991	3.010,87	12.205,21	11.716,47	12.315,66	10.622,69	10.018,38
11	Recolhimento Total	17.379,04	12.205,21	11.716,47	12.315,66	10.622,69	10.018,38
12	Desoneração	Proporcional	100%	100%	100%	100%	100%

Quadro 3: Folha de pagamento período de 01/2013 à 06/2013 com Desoneração do INSS patronal.

Fonte: A autora.

DEMONSTRATIVOS DOS CALCULOS DA DESONERAÇÃO: PEÍODO DE 007/2013 À 12/2013								
Itens	Dados	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º salário
12	Faturamento	1.096.852,15	1.131.376,28	1.016.866,00	1.208.675,48	1.046.285,29	644.862,67	13.088.938,77
14	Atividades Abrangidas	1.064.334,04	1.101.469,42	952.468,79	1.143.555,34	1.009.961,98	621.081,55	11.359.216,62
15	Atividades Não Abrangidas	32.518,11	29.906,82	64.397,21	65.120,14	36.323,31	23.781,12	1.729.722,15
16	Proporcionalidade	97,04%	97,36%	93,67%	94,61%	96,53%	96,31%	86,78%
17	Base INSS Patronal	132.472,34	123.213,99	142.410,80	131.294,34	135.978,86	161.959,20	101.904,07
18	Valor dos 20% de INSS Patronal	26.494,47	24.642,80	28.482,16	26.258,87	27.195,77	32.391,84	20.380,81
19	Alíquota Proporcional	0,00	0,00	0,063329	0,053877	0,00	0,00	0,132151
20	Valor INSS Patronal após desoneração	0,00	0,00	1.803,75	1.414,75	0,00	0,00	2.693,35
21	Valor a ser pago em GPS	0,00	0,00	1.803,75	1.414,75	0,00	0,00	2.693,35
22	Total Darf 2991	10.968,52	11.313,76	9.524,68	11.435,55	10.462,85	6.448,63	0,00
23	Recolhimento Total	10.968,52	11.131,76	11.328,43	12.850,30	10.462,85	6.448,63	2.693,35
24	Desoneração	100%	100%	Proporcional	Proporcional	100%	100%	Proporcional

Quadro 4: Folha de pagamento período de 07/2013 à 12/2013 com a desoneração do INSS patronal.

Fonte: A autora.

A base de Cálculo para a operação do cálculo da desoneração do 13º salário 2ª parcela, tem como base o somatório dos faturamentos da empresa do período de 12/2012 à 11/2013, conforme prevê a Medida Provisória nº 563/2012, a receita bruta será calculada sobre o acúmulo dos 12 (doze) meses anteriores ao mês de dezembro de cada ano calendário. Ao decorrer do período, foi montado um controle para os meses, obtendo-se a conclusão do somatório para esta competência R\$ 13.088.938,77. A empresa fica isenta de recolher o 1% sobre o valor das atividades abrangidas, devido a competência 13/2013 não ser considerada faturamento.

Demonstrativo de relação de faturamento período de 12/2012 a 11/2013

Faturamento Dez/2012 a Nov/2013	Valores
Dezembro	922.341,64
Janeiro	978.674,09
Fevereiro	1.220.520,62
Março	1.171.674,01
Abril	1.231.566,32
Maió	1.062.268,68
Junho	1.001.838,21
Julho	1.096.852,15
Agosto	1.131.376,28
Setembro	1.016.866,00
Outubro	1.208.675,48
Novembro	1.046.285,29
Total (12 meses)	13.088.938,77

Quadro 5: Relação de Faturamento dos últimos 12 meses
Fonte: A autora.

4.1.2 Folha de Pagamento x Sem desoneração

A folha de pagamento sem o processo da desoneração é calculada somente sobre os 20% de INSS Patronal, este valor é recolhido na GPS da empresa com os demais impostos da folha de pagamento e não existe o recolhimento em Darf 2991.

Exemplo:

Demonstrativos da Folha de Pagamento sem a desoneração período de 01/2013 à 12/2013				
ITENS	Mês	Base INSS Patronal (folha)	INSS Patronal Calculado	Valor a ser pago em GPS
1	Janeiro	103.763,56	20.752,71	20.752,71
2	Fevereiro	96.447,35	19.289,47	19.289,47
3	Março	99.529,94	19.905,99	19.905,99
4	Abril	101.724,70	20.344,94	20.344,94
5	Maio	112.201,51	20.344,94	20.344,94
6	Junho	125.936,13	25.187,23	25.187,23
7	Julho	132.472,34	26.494,47	26.494,47
8	Agosto	123.213,99	24.642,80	24.642,80
9	Setembro	142.410,80	28.482,16	28.482,16
10	Outubro	131.294,34	26.258,87	26.258,87
11	Novembro	135.978,86	27.195,77	27.195,77
12	Dezembro	161.959,20	32.391,84	32.391,84
13	13º salário	101.904,07	20.380,81	20.380,81

Quadro 6: Demonstrativo da Folha de Pagamento sem a desoneração do INSS patronal**Fonte:** A autora.**4.1.3 Comparações**

Conforme as demonstrações das folhas de pagamento nos quadros: 03 no item 11, o quadro 04 no item 23 e o quadro 06 na coluna 05, apresentados neste artigo, podemos observar que os valores pagos de tributação sobre a folha de pagamento são inferiores, quando ela é desonerada. A Desoneração da folha de pagamento tem resultados positivos, mesmo desonerando: 100% ou proporcionalmente. No quadro 07 pode ser visualizada na quarta coluna a economia que a empresa teve durante o período estudado de Janeiro à Dezembro de 2013. O mês de Dezembro, foi o mês que a empresa mais obteve a redução de impostos, foram R\$ 25.943,21 que a empresa deixou de contribuir para os cofres do governo, levando-se em consideração que todos os meses foram de resultados positivos, como demonstra o quadro abaixo:

Meses	Contribuição Patronal sem a Desoneração	Contribuição Patronal com Desoneração	Valor de Economia
Janeiro	20.752,71	17.379,04	3.373,67
Fevereiro	19.289,47	12.205,21	7.084,26
Março	19.905,99	11.716,47	8.189,52
Abril	20.344,94	12.315,66	8.029,28
Maiο	22.440,30	10.622,69	11.817,61
Junho	25.187,23	10.018,38	15.168,85
Julho	26.494,47	10.968,52	15.525,95
Agosto	24.642,80	11.313,76	13.329,04
Setembro	28.482,16	11.328,43	17.153,73
Outubro	26.258,87	12.850,31	13.408,56
Novembro	27.195,77	10.462,85	16.732,92
13º salário 2ª parcela	20.380,81	3.712,40	16.668,41
Dezembro	32.391,84	6.448,63	25.943,21
Total	313.767,36	141.342,35	172.425,01

Quadro 7: Relação de Resultados da Desoneração.

Fonte: A autora.

Estes números apontam que a empresa reduziu seus impostos trabalhista, pagos ao Governo Federal e com esta redução, a empresa pode fazer investimentos de melhorias, aumentando seu quadro de funcionários e teoricamente o aumento de empregos passou a ter um crescimento, ajudando na redução da taxa de desemprego no Brasil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo mostrar o estudo da desoneração da folha de pagamento. Considerando que esta nova medida veio com o propósito de reduzir os custos, aumentar a competitividade, estimular as empresas nas contratações de funcionários que se destinam a promover o desenvolvimento econômico e demonstrar o impacto nos resultados apurados numa empresa do ramo da indústria metalúrgica, buscou-se responder a questão problema “Este novo método de cálculo irá beneficiar a empresa objeto deste estudo?”.

Para obter a resposta desta questão, foi efetuada uma pesquisa teórica em livros e artigos publicados, jornais com notícias do referido assunto. Logo após partiu-se para analisar os dados mensais da empresa, como os relatórios de saída: com os valores finais do faturamento, as NCMS e as folhas de pagamento do período de 2013, com os valores de INSS patronal e enfim proceder com os cálculos.

Após o estudo verificou-se que a empresa objeto deste estudo se adequou a desoneração e com isto os resultados apurados no ano de 2013 foram favoráveis e de extrema importância. Conclui-se que a redução da carga tributária sobre a folha de pagamento no INSS patronal, resultou na redução de seus custos e favoreceu uma economia de R\$ 172.425,01 reais no período anual de 2013. Um valor significativo para a empresa rever suas prioridades e conseqüentemente estudar a possibilidade de aumentar seu quadro de funcionários e realizar novos investimentos de melhorias pra empresa.

Além de ter modificado a forma de contribuição do INSS patronal, houve um incremento na carga tributária sobre o faturamento, sendo o principal instrumento de base de cálculo para as empresas que se enquadram nesta nova sistemática, a implantação destas novas regras que o Governo Federal vem desenvolvendo, requer na maioria das vezes o envolvimento de outras áreas, como neste caso a área fiscal passou a ter um compromisso de informar os faturamentos em tempo hábil para que o departamento de pessoal consiga fazer os fechamentos da folha com a desoneração e encaminhar aos gestores as guias dos impostos de GPS e DARF do código 2991, antes do vencimento que é sempre no dia 20 de cada mês.

Com base no estudo pode-se afirmar que esta linha de pesquisa conseguiu responder os objetivos propostos com resultados positivos em relação à desoneração na empresa objeto.

Há indícios de que a desoneração da folha de pagamento nem sempre será um sucesso em seus resultados, dados diferenciados como faturamentos inferiores ao total de INSS patronal, podem ser divergentes, sendo assim fica a sugestão de uma futura linha de pesquisa em questão, para as empresas com faturamentos inferiores ao valor da folha de pagamento, que sofram variações extremas em movimentações como admissões e rescisões ou que na classificação das NCMS não tenham uma sequência de se enquadrarem 100% e sim proporcionalmente num processo contínuo mensalmente. Aconselha-se esta linha de pesquisa para apurar se os resultados serão 100% positivos, como foi para a empresa Metalúrgica Aço e Silva, deste presente estudo.

REFERÊNCIAS

ATO Declaratório Executivo Codac nº 86/2011. Disponível em:
<www.receita.fazenda.gov.br/.../AtosExecutivos/.../CODAC/ADCodac086> Acesso em: 26 mai. 2014.

BARBOSA, Nelson. Desoneração da folha é “a coisa certa”. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, mai. 2014.

BRASIL. **Lei Nº 12.546 de Dezembro de 2011**: Desoneração da Folha de Pagamento. Disponível em:
<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2011/lei12546.htm> Acesso em: 14 abr. 2014.

CONTRIBUIÇÃO Previdenciária. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, mai. 2014. p. 18.

DESONERAÇÃO a 56 setores será permanente. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, mai. 2014. p. 5.

DESONERAÇÃO da Folha Dobra de custo para a União em 2014. **Jornal do Comércio**, Porto Alegre, abr. 2014. p. 4.

INSTRUÇÃO Normativa: RFB Nº 1.436 de 30.12.2013. Disponível em:
<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2013/in14362013.htm> Acesso em: 02 jan. 2014

INSTRUÇÃO Normativa: Receita Federal do Brasil Nº 1.436 de 30.12.2013. FONTE: FiSCOSOFT

LEGISLAÇÃO. Disponível em: <www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MP> Acesso em: 18 jun. 2014.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **Reforma Tributária “PEC 233/2008”**. Disponível em:
<<http://www.portaltributario.com.br/artigos/reformatributaria2.htm>> Acesso em: 09 jul. 2014.

MEDIDA Provisória Nº 540, de 2 de Agosto de 2011. Disponível em:
< www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/MPs/2011/mp540.htm > Acesso em: 12 jun. 2014.

MEDIDA Provisória Nº 563, de 3 de abril de 2012. Disponível em:
<www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/mps/2012/mp563.htm> Acesso em: 10 jun. 2014.

PEREIRA, José Matias. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Pedro Gustavo. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

PLANO Brasil Maior: Disponível em:

<<http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/conteudo/128>> Acesso em: 30 jun. 2014.

PLANO Brasil: maior-desoneração da folha de pagamento-roteiro. Disponível em: <[HTTP://pt.scribd.com/doc/223733593/694-plano-Brasil-Maior-Desoneração-da-folha-de-pagamento-toteiro.pdf](http://pt.scribd.com/doc/223733593/694-plano-Brasil-Maior-Desoneração-da-folha-de-pagamento-toteiro.pdf)> Acesso em: 03 mai. 2011.

RIBEIRO, Marcia Lemos. Desoneração da Folha de Pagamento: aspectos que são controversos na contribuição Previdenciária Substitutiva. **Artigo Científico**, Paraíba, Campina Grande, n. 27, 2013.

SANTOS, Milena Sanches Tayano dos; MACHADO, Mariza de Abreu. **Departamento de pessoal modelo**. 2.ed. São Paulo: IOB, 2013.

SERVILHA JUNIOR, Vicente. **Desoneração da folha de pagamentos**. Disponível em: www.sevilha.com.br/palestradesoneracao/desoneracao.pdf. Acesso em: 06 jul. 2014.

ZANGHELINI, Airton Nagel et al. **Desoneração da folga de pagamentos: oportunidade ou ameaça?** Brasília: Associação Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, 2012.